



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.991, de 21 de março de 1.994.

Dispõe sobre doação de área para a KRANCAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à KRANCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., uma gleba de terra, com área de 10.466,81m², com a seguinte descrição:- " A área é composta de 01 lote, a saber:- Lote de nº 03 da quadra "A" do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 54,00m, do lado direito de quem da Av.01 o terreno olha mede 170,00m, confrontando com o lote 04; do lado esquerdo mede 145,00m, confrontando com o lote 02 e nos fundos mede 18,70m em curva de raio de 20,00m, mais 63,15m, em linha reta, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de 10.466,81m². O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso - Bairro Campo Alegre.

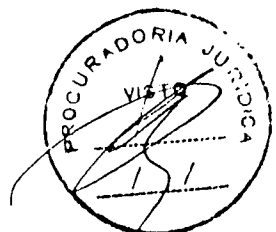
Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob a pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato, será de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da KRANCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio mu-

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (0122) 432 PIBA BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

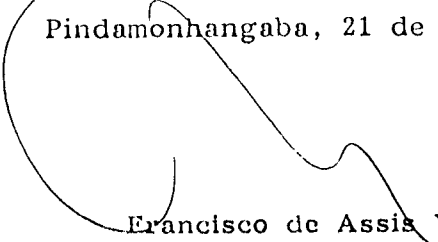
ESTADO DE SÃO PAULO

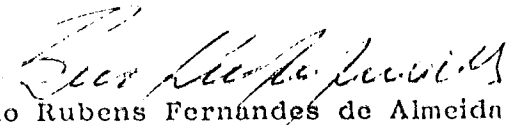
municipal, independente de indenização, a qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de março de 1.994.


Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em
21 de março de 1.994.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora Serviço Técnico

PRJ/jsl



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (0122) 432 PIBA BR